

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSO Nº 48500.005654/01-70

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 20/2002 - ANEEL AHE PAI QUERÊ

DE USO DE BEM PÚBLICO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE CELEBRAM A UNIÃO E AS EMPRESAS QUE CONSTITUEM O CONSÓRCIO EMPRESARIAL PAI QUERÊ.

A UNIÃO, doravante designada apenas **Poder Concedente**, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - **ANEEL**, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º da Lei rº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede à SGAN, Quadra 603, Módulo I e J, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o rº 02.270.669/0001-29 representada por seu Diretor-Geral, José Mário Miranda Abdo, nos termos do inciso V, art. 10 do Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto rº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada **ANEEL** e as empresas:

- a) Votorantim Cimentos Ltda., com sede na Alameda Itu, nº 852, 11º andar, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CNPJ/MF nº 01.637.895/0001-32, **Concessionária** de **Produção Independente** de energia elétrica, representada na forma de seu Contrato Social por seu Diretor Nelson Batista, e por sua sócia-quotista, S.A. Indústrias Votorantim, neste ato representada por seus Diretores, Marcus Olyntho de Camargo Arruda e Nelson Koichi Shimada;
- b) Alcoa Alumínio S.A., com sede na Rodovia Poços de Caldas/Andradas, Km 10, Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, CNPJ/MF nº 23.637.697/0001-01, Concessionária de Produção Independente de energia elétrica, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor-Presidente Adjarma Azevedo;
- c) DME Energética Ltda., com sede na rua Pernambuco, nº 265, no Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, CNPJ/MF nº 03.966.583/0001-06, **Concessionária** de **Produção Independente** de energia elétrica, representada na forma de seu Contrato Social por seu Sócio-Gerente, Departamento Municipal de Eletricidade DME, neste ato representado por seu Diretor, Cícero Machado de Moraes;

integrantes do Consórcio Empresarial Pai Querê, sob a liderança da Votorantim Cimentos Ltda., doravante designadas simplesmente Concessionárias, por este instrumento e na melhor forma do direito, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, que se regerá pelo Código de Águas, aprovado pelo Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 852, de 11 de novembro de 1938, pelo Regulamento dos Serviços de Energia Elétrica, aprovado pelo Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, pelas Leis nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.648 de 28 de maio de 1998, pelos Decretos nº 2.003, de 10 de setembro de 1996 e nº 2.655, de 2 de julho de 1998, pela legislação superveniente e complementar, pelas normas e regulamentos expedidos pelo Poder Concedente e pela ANEEL e pelas condições estabelecidas nas Cláusulas a seguir indicadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Este Contrato regula a exploração, pelas **Concessionárias**, do potencial de energia hidráulica localizado no rio Pelotas, Municípios de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Sul, e Lages, Estado de Santa Catarina, nas

PROCURADORIA	
GERAL/ANEEL	
VISTO	



coordenadas 28°19'40" de latitude Sul e 50°39'30" de longitude Oeste, denominado **Usina Hidrelétrica** Pai Querê, com potência instalada mínima de 292,0 MW, bem como das respectivas **Instalações de Transmissão de Interesse Restrito à Central Geradora**, descritas na Subcláusula Terceira desta Cláusula, doravante denominadas neste Contrato como **Aproveitamento Hidrelétrico**, cuja concessão foi outorgada pelo Decreto de 2 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial de 3 de abril de 2002.

Subcláusula Primeira - O **Aproveitamento Hidrelétrico** terá as características técnicas e será construído conforme as condições indicadas na Cláusula Quinta deste Contrato, devendo ser obedecido o cronograma físico apresentado pelas **Concessionárias** conforme inciso XIV, Subcláusula Primeira da Cláusula Sétima deste contrato e aprovado pela **ANEEL**.

Subcláusula Segunda - A energia elétrica produzida na **Usina Hidrelétrica** será comercializada ou utilizada pelas **Concessionárias**, tendo em vista a sua condição de **Produtor Independente**, nas condições estabelecidas neste Contrato e nas normas legais específicas.

Subcláusula Terceira - As Instalações de Transmissão de Interesse Restrito à Central Geradora são consideradas parte integrante da concessão de geração de energia elétrica de que trata este Contrato, que compreendem as seguintes instalações:

- I. Subestação secionadora: 2 entradas de linha em 230 kV para a SE Lages.
- II. Linha de interesse restrito: LT 230 kV Pai Querê/Lages, circuito duplo, 1 x 636 MCM, 78km.
- III. SE Lages: 2 entradas de linha em 230 kV para a UHE Pai Querê.

Subcláusula Quarta - A concessão para o **Aproveitamento Hidrelétrico** será exercida com observância das quotas de participação no CONSÓRCIO EMPRESARIAL PAI QUERÊ, a seguir transcritas:

EMPRESA	QUOTA (%)
Votorantim Cimentos Ltda.	80,10
Alcoa Alumínio S.A.	15,40
DME Energética Ltda.	4,50

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA CONCESSÃO E DO CONTRATO

O presente Contrato de Concessão tem prazo de 35 (trinta e cinco) anos, contado a partir da data de sua assinatura.

Subcláusula Primeira - O prazo da concessão poderá ser prorrogado, com base nos relatórios técnicos específicos preparados pela fiscalização da **ANEEL**, nas condições que forem estabelecidas, a critério da **ANEEL**, mediante requerimento das **Concessionárias**, desde que a exploração do **Aproveitamento Hidrelétrico** esteja nas condições estabelecidas neste Contrato, na legislação do setor, e atenda aos interesses dos consumidores.

Subcláusula Segunda - O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado até 36 (trinta e seis) meses antes do término do prazo deste Contrato, acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos assumidos com os órgãos da Administração Pública, referentes à exploração de energia elétrica, inclusive o pagamento de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição Federal, bem como de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes.

PROCURADORIA	
GERAL/ANEEL	
VISTO	



Subcláusula Terceira - A ANEEL manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 18º (décimo oitavo) mês anterior ao término do prazo da concessão. Na análise do pedido da prorrogação, a ANEEL levará em consideração todas as informações sobre a exploração do Aproveitamento Hidrelétrico, devendo aprovar ou rejeitar o pleito dentro do prazo anteriormente previsto. O deferimento do pedido levará em consideração o cumprimento dos requisitos de exploração adequada, por parte das Concessionárias, conforme relatórios técnicos fundamentados, emitidos pela fiscalização da ANEEL.

CLÁUSULA TERCEIRA - OPERAÇÃO DO APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO E COMERCIALIZAÇÃO DA ENERGIA

Na exploração do **Aproveitamento Hidrelétrico** referido neste Contrato as **Concessionárias** terão liberdade na direção de seus negócios, incluindo medidas relativas a investimentos, pessoal, material e tecnologia, observadas as prescrições deste Contrato, da legislação específica, das normas regulamentares e das instruções e determinações do **Poder Concedente** e da **ANEEL**.

Subcláusula Primeira - A **Usina Hidrelétrica** será operada na modalidade integrada, submetendo-se às instruções de despacho do Operador Nacional do Sistema Elétrico - **ONS** e observando os procedimentos de rede aprovados pela **ANEEL**.

Subcláusula Segunda - As **Concessionárias** deverão participar do Mercado Atacadista de Energia - **MAE** e do Operador Nacional do Sistema Elétrico - **ONS**, nas condições previstas no Acordo de Mercado e no Estatuto do **ONS**, submetendo-se às regras e procedimentos emanados pelo **MAE** e **ONS**.

Subcláusula Terceira - A operação da **Usina Hidrelétrica** deverá ser feita de acordo com critérios de segurança, segundo as normas técnicas específicas e nos termos da legislação.

Subcláusula Quarta - A potência assegurada da **Usina Hidrelétrica**, após a completa motorização, é de 259,8 MW.

Subcláusula Quinta - A energia assegurada da **Usina Hidrelétrica**, de acordo com o disposto no art. 21 do Decreto nº 2.655, de 1998, é de 186,6 MW médios, após a completa motorização, sendo que neste total estão incluídos 35,3 MW médios de ganhos incrementais a jusante.

Subcláusula Sexta - Durante o período de motorização da **Usina Hidrelétrica**, sua potência e energia asseguradas serão as seguintes:

	Potência Assegurada (MW)	Energia Assegurada (MW médios)
1ª unidade	90,1	86,6
2ª unidade	180,1	151,3
3ª unidade	259,8	186,6

Subcláusula Sétima - A potência e a energia assegurada da **Usina Hidrelétrica** foram definidas considerando os elementos da viabilidade que caracterizam o empreendimento, conforme Subcláusula Primeira da Cláusula Quinta.

Subcláusula Oitava - Os valores de energia e potência asseguradas serão revisados na forma da legislação. **Subcláusula Nona** - No caso das **Concessionárias** apresentarem projeto básico alterando o número de unidades geradoras da **Usina Hidrelétrica**, as potências e as energias asseguradas parciais serão recalculadas, mantendose os valores finais, e constarão do respectivo documento de aprovação do projeto básico.

Subcláusula Décima - As Concessionárias de Produção Independente poderão utilizar para consumo próprio e/ou comercializar livremente a sua parcela de energia e potência, nos termos dos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº

PROCURADORIA	
GERAL/ANEFL	
GERALIANEEL	
VISTO	



9.074, de 1995, e da Lei nº 9.648, de 1998, e seu regulamento, até o limite da potência e energia asseguradas para a **Usina Hidrelétrica**.

Subcláusula Décima Primeira - Em situação de racionamento de energia no Sistema Interligado, deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos nas leis e regulamentos.

CLÁUSULA QUARTA - AMPLIAÇÕES E MODIFICAÇÕES DO APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO.

As ampliações e modificações do **Aproveitamento Hidrelétrico** deverão obedecer aos procedimentos legais específicos e às normas do **Poder Concedente** e da **ANEEL**. As ampliações e as modificações do **Aproveitamento Hidrelétrico**, desde que autorizadas e aprovadas pela **ANEEL**, incorporar-se-ão à respectiva concessão, regulando-se pelas disposições deste Contrato e pelas normas legais pertinentes.

Subcláusula Primeira - Para proceder a qualquer ampliação ou modificação do **Aproveitamento Hidrelétrico**, os estudos devem seguir as normas técnicas aplicáveis e serem submetidos à **ANEEL** para aprovação, previamente à construção.

Subcláusula Segunda - Após emitido o ato de aprovação, se for o caso, as **Concessionárias** deverão assinar Termo Aditivo a este Contrato com vistas a consolidar as modificações porventura ocorridas nas características do **Aproveitamento Hidrelétrico**.

CLÁUSULA QUINTA - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E INFORMAÇÕES BÁSICAS PARA A EXPLORAÇÃO DO APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO.

A construção do **Aproveitamento Hidrelétrico** será efetuada de acordo com as características técnicas definidas nos Estudos de Viabilidade aprovados por meio do Despacho **ANEEL** nº 489, de 24 de julho de 2001, publicado no Diário Oficial de 25 de julho de 2001 e a execução das obras deverá ocorrer conforme as normas técnicas da ABNT e outras aplicáveis.

Subcláusula Primeira - As **Concessionárias** deverão submeter o Projeto Básico à aprovação da **ANEEL**, respeitando os elementos do projeto que estão a seguir relacionados, os quais caracterizam plenamente a obra a ser desenvolvida e não poderão ser alterados. Caso condicionantes ambientais exijam alterações nestes elementos, os mesmos deverão ser submetidos à aprovação da **ANEEL**.

a. Reservatório

N.A. máximo maximorum: 799,01 mN.A. máximo normal: 797,00 mN.A. mínimo normal: 762,00 m

b. Capacidade instalada mínima: 292,0 MW

c. Descarga mínima de projeto do vertedouro: 12.850 m³/s.

Subcláusula Segunda - As Concessionárias poderão alterar a configuração das Instalações de Transmissão de Interesse Restrito à Central Geradora descritas no *caput* da Cláusula Primeira deste Contrato, desde que solicitado à ANEEL juntamente com parecer do ONS, autorizando e demonstrando que tal modificação é a melhor para a Rede Básica e/ou Rede de Distribuição afetada pela sua conexão, observando a itemização constante do item 4.3 Anexo 01 do Edital de Leilão nº 004/2001.

Subcláusula Terceira - Correrão integralmente por conta e risco das **Concessionárias** a elaboração dos Projetos Básico e Executivo, como também a construção do **Aproveitamento Hidrelétrico**.



Subcláusula Quarta - Não serão consideradas pela **ANEEL** quaisquer reclamações que se baseiem na inadequação ou inexatidão dos Estudos de Viabilidade e Ambientais ou no desconhecimento das condições locais relativamente a materiais, mão-de-obra, equipamentos, pluviosidade, condições hidrológicas, geologia, geotecnia, topografia, estradas de acesso, infra-estrutura regional, meios de comunicação, condições sanitárias e tudo o mais que possa influenciar o prazo de execução, as licenças ambientais, a quantidade de energia gerada e o valor do investimento global correspondente ao **Aproveitamento Hidrelétrico**.

Subcláusula Quinta - As Concessionárias somente poderão dar início à exploração comercial do Aproveitamento Hidrelétrico depois de devidamente autorizadas pela ANEEL.

Subcláusula Sexta - O projeto e a construção das **Instalações de Transmissão de Interesse Restrito à Central Geradora** ocorrerão integralmente por conta e risco das **Concessionárias** e deverão atender os requisitos técnicos, em conformidade com as normas vigentes.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO PELO USO DO BEM PÚBLICO

Como pagamento pelo uso do bem público objeto deste Contrato as **Concessionárias** recolherão à UNIÃO, do 7º ao 35º ano de concessão, inclusive, contados da data de assinatura deste contrato, ou enquanto estiver na exploração do **Aproveitamento Hidrelétrico**, parcelas mensais equivalentes a 1/12 (um doze avos) do pagamento anual proposto de R\$1.210.000,00 (hum milhão, duzentos e dez mil reais), conforme Termo de Ratificação do Lance.

Subcláusula Primeira - O valor do pagamento pelo uso do bem público estabelecido nesta Cláusula será alterado anualmente ou com a periodicidade que a legislação permitir, tomando por base a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - **IGP-M**, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na hipótese de extinção deste, o índice que vier a sucedê-lo, de acordo com a seguinte fórmula:

 $VPA_k = VPA_0 x (IGP-M_k / IGP-M_0)$, onde:

 $VPA_k = Valor de pagamento anual para ano k;$

VPA₀ = Valor constante do *caput* desta Cláusula;

IGP-M_k = Valor do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M relativo ao mês anterior à data do

reajuste em processamento;

IGP-M₀ = Valor do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M relativo ao mês anterior à data do

Leilão

Subcláusula Segunda - O atraso no pagamento do valor mensal devido pela concessão implicará a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela não recebida e juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês), independentemente da aplicação de outras penalidades cabíveis.

Subcláusula Terceira - Havendo parcelas em atraso, os pagamentos efetuados serão utilizados para quitação dos débitos, na ordem cronológica de seus vencimentos, do mais antigo para o mais recente, incluídos os juros e multas correspondentes.

Subcláusula Quarta - A falta de pagamento de seis parcelas mensais consecutivas implicará a caducidade da concessão.

PROCURADORIA	
GERAL/ANEEL	
VISTO	



Subcláusula Quinta - O pagamento dos valores referidos nesta cláusula deverá ser feito mediante recolhimento na forma indicada pela **ANEEL**.

CLÁUSULA SÉTIMA - ENCARGOS DAS CONCESSIONÁRIAS E CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO DO APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO

Para possibilitar a exploração do potencial hidráulico referido na Cláusula Primeira, as **Concessionárias** assumem todas as responsabilidades e encargos relacionados com a elaboração dos projetos e execução das obras e serviços necessários à conclusão do **Aproveitamento Hidrelétrico**, devendo executá-los com observância das normas técnicas e exigências legais aplicáveis e de acordo com o cronograma físico aprovado pela **ANEEL**, de modo a garantir que a operação comercial da primeira unidade hidrogeradora seja iniciada até 1º de fevereiro de 2008, conforme cronograma físico apresentado pelas **Concessionárias** e aprovado pela **ANEEL**.

Subcláusula Primeira - Sem prejuízo do disposto nas demais Cláusulas deste Contrato, constituem encargos específicos das **Concessionárias**, na exploração do **Aproveitamento Hidrelétrico**, o que se segue:

- I. cumprir todas as exigências do presente Contrato e do Edital de Leilão nº 004/2001 **ANEEL** que lhe deu origem, da legislação atual e superveniente que disciplinem a exploração de potenciais hidráulicos, respondendo perante o **Poder Concedente** e a **ANEEL**, usuários e terceiros, pelas eventuais conseqüências danosas da exploração do **Aproveitamento Hidrelétrico**;
- II. elaborar, por sua conta e risco, os projetos do **Aproveitamento Hidrelétrico** e executar as obras correspondentes, tudo em conformidade com as normas técnicas e legais específicas e de acordo com o cronograma físico aprovado pela **ANEEL**, de modo a garantir a entrada em operação das unidades geradoras nas datas por este fixadas, assumindo todos e quaisquer ônus e responsabilidades pelos eventuais atrasos, ressalvados os provocados por atos do Poder Público e os decorrentes de casos fortuitos ou de força maior e a descoberta de materiais ou objetos estranhos à obra, de interesse geológico ou arqueológico, conforme Subcláusula Terceira desta Cláusula;
- III. ressarcir os custos com o desenvolvimento dos Estudos de Viabilidade e Ambientais do **Aproveitamento Hidrelétrico**, o valor de R\$4.380.000,00 (quatro milhões, trezentos e oitenta mil reais) à Desenvix S.A., acrescidos da remuneração prevista no art. 1º da Portaria DNAEE nº 40, de 1997, a partir de 25/07/2001, data de publicação do Despacho ANEEL nº 489 que aprovou esses estudos, até seu efetivo ressarcimento;
- IV. realizar a gestão do reservatório da **Usina Hidrelétrica** e respectivas áreas de proteção, observada a Subcláusula Segunda desta Cláusula;
- V. instalar, operar e manter, onde forem determinadas pela **ANEEL**, as instalações e observações hidrológicas;
- VI. respeitar os limites das vazões de restrição, máxima e mínima, a jusante da **Usina Hidrelétrica**, observando as regras operativas do **ONS**;
- VII. instalar e manter sistema de aquisição de dados e de medição para fins de comercialização de energia e da supervisão operacional do sistema, bem como adequar meios para disponibilizar essas informações;
- VIII. manter, permanentemente, através de adequada estrutura de operação e conservação, os equipamentos e instalações do **Aproveitamento Hidrelétrico** em perfeitas condições de funcionamento, inclusive adequado estoque de material de reposição;

PROCURADORIA	
GERAL/ANEEL	
VISTO	



- IX. manter pessoal técnico e administrativo, próprio ou de terceiros, legalmente habilitado e treinado e em número compatível com o desempenho operacional, de modo a assegurar a continuidade, regularidade, eficiência e segurança da exploração do **Aproveitamento Hidrelétrico**;
- X. manter e executar programas periódicos de inspeção, monitoramento, ações de emergência e avaliação da segurança das estruturas do **Aproveitamento Hidrelétrico**, instalando, onde aplicáveis, as instrumentações de controle de barragens, mantendo atualizada a análise e interpretação desses dados, os quais ficarão à disposição da fiscalização da **ANEEL**;
- XI. organizar e manter registro e inventário dos bens e instalações vinculados à concessão e zelar pela sua integridade, providenciando para que estejam sempre adequadamente cobertos por apólices de seguro, sendo vedado às **Concessionárias** alienar ou ceder, a qualquer título, os mesmos, sem a prévia e expressa autorização da **ANEEL**:
- XII. respeitar a legislação ambiental e de recursos hídricos, adotando todas as providências necessárias junto aos órgãos ambientais e de recursos hídricos para obtenção dos licenciamentos e autorizações, por sua conta e risco, cumprindo todas as suas exigências, observando os prazos legais para a análise dos projetos por parte dos órgãos ambientais e comprometendo-se com a qualidade das informações porventura solicitadas pelo órgão ambiental competente, que deverão ser prestadas pelas **Concessionárias** com a devida pontualidade;
- XIII. subsidiar ou participar do planejamento indicativo do setor elétrico, abrangido pelo art. 174 da Constituição Federal, na forma e condições estabelecidas em regulamento;
- XIV. obedecer na construção das obras do **Aproveitamento Hidrelétrico**, o cronograma físico aprovado pela **ANEEL**, observado as penalidades conforme disposto na Subcláusula Quinta da Cláusula Décima deste Contrato bem como as condições para prorrogação dos prazos conforme disposto no item 3.10 e 3.11 do Edital de Leilão nº 004/2001 **ANEEL**, do qual se transcreve os seguintes marcos:

Atividade	Data Limite
Solicitação de acesso, observado os "Procedimentos de Rede" do ONS	01/03/2003
Início da concretagem da casa de força	02/05/2005
Descida do rotor da 1ª turbina	30/07/2007
Início do Comissionamento da 1ª unidade hidrogeradora	25/10/2007
Entrada em operação comercial da 1ª unidade hidrogeradora	01/02/2008
Descida do rotor da 2ª turbina	10/10/2007
Início do Comissionamento da 2ª unidade hidrogeradora	05/01/2008
Entrada em operação comercial da 2ª unidade hidrogeradora	10/04/2008
Descida do rotor da 3ª turbina	20/12/2007
Início do Comissionamento da 3ª unidade hidrogeradora	15/03/2008
Entrada em operação comercial da 3ª unidade hidrogeradora	20/06/2008

- XV. realizar a gestão documental e a proteção especial a documentos e arquivos, tais como os projetos de engenharia e ambientais, bem como os testemunhos de sondagens, por todo o tempo da concessão, conforme preconiza a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e o Decreto nº 2.942, de 18 de janeiro de 1999;
- XVI. celebrar os contratos de uso e conexão aos sistemas de transmissão e/ou de distribuição, efetuando os pagamentos dos respectivos encargos, nos termos da legislação específica;
- XVII. manter, permanentemente e durante o prazo da concessão, **Responsável Técnico perante a ANEEL** com qualificação igual ou superior àquele indicado na **Pré-Qualificação** constante do Edital de Leilão nº 004/2001 e contratado conforme documentação apresentada. Havendo substituição, deverá ser previamente comunicada à **ANEEL** para aprovação;

PROCURADORIA
GERAL/ANEEL
VISTO



XVIII. priorizar os trabalhos relativos aos contatos com os proprietários das áreas de terra beneficiadas pelos Aproveitamentos Hidrelétricos e representantes legais dos municípios, apresentando à ANEEL, em até 90 (noventa) dias, após a assinatura do Contrato de Concessão, relatório informativo da situação social;

- XIX. obrigatoriedade, por parte das demais consorciadas, de prestação de informações relevantes para o desempenho do Líder do Consórcio, para que o mesmo possa cumprir suas responsabilidades perante a **ANEEL**, sob pena de multa de até 2% (dois por cento) do valor do faturamento anual das **Concessionárias** ou do valor estimado da energia produzida, correspondente aos últimos doze meses anteriores à lavratura do auto da infração ou estimado para este período de doze meses, caso o **Aproveitamento Hidrelétrico** não esteja em operação ou esteja operando por período inferior a doze meses;
- XX. permitir o livre acesso às **Instalações de Transmissão de Interesse Restrito à Central Geradora** de outras concessionárias, permissionárias e autorizadas, mediante a negociação dos custos envolvidos, quando tecnicamente viável:
- XXI. enviar à **ANEEL** o comprovante de pagamento do ressarcimento de que trata o inciso III desta Cláusula;
- XXII. manter os testemunhos de sondagens geológicas sob sua responsabilidade após o ressarcimento de que trata o inciso III desta Cláusula durante todo o período da concessão, providenciando para que sejam adequadamente conservados em depósito temporário, antes do término das obras, e em depósito permanente nas instalações da **Usina Hidrelétrica**, após o término das obras.

Subcláusula Segunda - As **Concessionárias** deverão adotar no que diz respeito a cessão de direito de uso de áreas marginais e ilhas do reservatório a ser formado pela **Usina Hidrelétrica**, os seguintes procedimentos:

- I. realizar vistoria permanente e manter diagnóstico anualmente atualizado da situação das áreas marginais ao reservatório e ilhas com identificação e cadastramento das ocupações, à disposição da **ANEEL**;
- II. elaborar, em articulação com as comunidades envolvidas e outros órgãos gestores, um Plano Diretor para o reservatório, objetivando o disciplinamento, a preservação e a implementação de plano de usos múltiplos, em especial os de interesse público e social, como Planos da Bacia Hidrográfica, Planos Regionais de Desenvolvimento, Planos Diretores e/ou Planos de uso e ocupação dos solos municipais;
- III. celebrar, com terceiros, contratos de cessão de direito de uso de áreas marginais ao reservatório, gratuitas, quando estiver presente interesse público e social, ou onerosa, nos demais casos:
- a) os critérios de pagamento pelo uso das áreas marginais ao reservatório, a serem estabelecidos nos contratos de cessão onerosa pelas **Concessionárias** com terceiros, deverão observar os valores médios de arrendamento e/ou aluguel de áreas na região, considerando-se, para tanto, a finalidade específica de utilização dessas áreas (agropecuária, lazer e outros), em observância aos procedimentos preconizados pelas normas técnicas da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas nºs NBR 8799 (áreas rurais), NBR 5676 (áreas urbanas) e NBR 8951 (glebas urbanizadas), ou as que venham a sucedê-las;
- b) ocorrendo divergências entre as **Concessionárias** e os interessados ou detentores do direito de uso, que não sejam amigavelmente solucionadas, a matéria deverá ser submetida, por iniciativa de qualquer das partes, à apreciação da **ANEEL**, que efetuará mediação objetivando composição amigável e, não havendo acordo, dirimirá o conflito no âmbito administrativo, segundo procedimentos específicos a serem definidos pela **ANEEL**.
- IV. no caso de outorga para captação de água e lançamento de efluentes, o outorgado terá garantido o livre acesso e o uso de área necessária marginal ao reservatório, sem prejuízo das responsabilidades descritas nos itens a, b e c do inciso V e no inciso VII;

PROCURADORIA
GERAL/ANEEL
VISTO



- V. estabelecer que, nos contratos de cessão de direito de uso de áreas marginais aos reservatórios, fiquem claramente definidas as condições de operação e segurança da **Usina Hidrelétrica** e as restrições e responsabilidades a serem observadas pelos usuários, especialmente:
- a) as que obrigam a observância e o cumprimento da legislação pertinente, referentes à proteção do meio ambiente, aos usos dos recursos hídricos, aos direitos de mineração e ao Código Florestal;
- b) as restrições relativas à instalação de edificações permanentes ou temporárias, utilização do solo, lançamento de efluentes não tratados, aterros sanitários ou entulhos de qualquer espécie;
- c) os prazos de vigência, bem com os critérios de prorrogação, não admitindo ultrapassar o prazo da concessão pelo uso do bem público para geração de energia elétrica.
- VI estabelecer que as **Concessionárias** respondam pelas áreas dentro de sua concessão, no que for de sua estrita competência, não eximindo os usuários das responsabilidades naquilo que lhes couberem;
- VII. determinar que as atividades oriundas dos contratos de cessões onerosas, sejam obrigatoriamente contabilizadas separadamente e ainda que:
- a) o eventual valor líquido positivo apurado, resultante das cessões onerosas, seja, obrigatoriamente reinvestido pelas Concessionárias, em benefício da conservação dos recursos hídricos e do meio ambiente da bacia hidrográfica onde estiver inserido o empreendimento hidrelétrico, ou segundo procedimentos específicos a serem definidos pela ANEEL;
- b) os Contratos, demonstrativos e registros das atividades deverão ser mantidos pelas **Concessionárias**, ficando à disposição da Fiscalização da **ANEEL**;
- c) as referidas atividades sejam controladas em conta bancária vinculada, aberta para esse fim, registrada contabilmente em nível suplementar, até a definitiva aplicação dos recursos.
- VIII. o uso das áreas marginais e ilhas no reservatório da **Usina Hidrelétrica**, pelas **Concessionárias**, para outras finalidades diferentes do objeto da concessão outorgada e do disciplinamento neste Contrato, deverá ser previamente autorizado pela **ANEEL**.

Subcláusula Terceira - A descoberta de materiais ou objetos estranhos à obra, de interesse geológico ou arqueológico, deverá ser imediatamente comunicada ao órgão competente, por serem de propriedade da UNIÃO. Caso tal descoberta implique paralisação das obras do **Aproveitamento Hidrelétrico**, o cronograma físico será revisto pelas **Concessionárias** e submetido à **ANEEL** para aprovação.

Subcláusula Quarta - As **Concessionárias** deverão apresentar à **ANEEL**, nos prazos por esta estabelecidos, relatórios de informações técnicas abrangendo a situação física das instalações, as manutenções realizadas e os aspectos críticos do **Aproveitamento Hidrelétrico**.

Subcláusula Quinta - As **Concessionárias** deverão submeter ao exame e aprovação da **ANEEL**, tendo por objeto a transferência de tecnologia, assistência técnica e prestação de serviços de forma contínua e regular, nas hipóteses, condições e segundo procedimentos estabelecidos em regulamento específico, os contratos, convênios, acordos ou ajustes celebrados entre as **Concessionárias** e acionistas pertencentes ao seu Grupo Controlador, diretos ou indiretos, ou empresas controladas ou coligadas, bem como os contratos celebrados com:

l. pessoas físicas ou jurídicas que, juntamente com as **Concessionárias**, façam parte, direta ou indiretamente, de uma mesma empresa controlada; e,

II.	pessoa	as físicas ou _.	jurídicas	s que tenhan	n diretores	ou adminis	stradores	comuns às	Concessionár	ias.
PROCURAI	DORIA									

GERAL/ANEFL



Subcláusula Sexta - As **Concessionárias** deverão atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária e aos encargos oriundos da legislação e normas regulamentares estabelecidas pelo **Poder Concedente** e pela **ANEEL**, bem como a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração do **Aproveitamento Hidrelétrico**, especialmente os seguintes pagamentos:

- I. compensação financeira pela exploração de recursos hídricos, para fins de geração de energia elétrica, a partir da entrada em operação comercial da primeira unidade geradora, nos termos da legislação pertinente;
- II. quotas mensais da "Conta de Consumo de Combustíveis- CCC", nos termos dos incisos III e IV do art. 16 do Decreto nº 2.003, de 1996, da Lei nº 9.648, de 1998, e do Decreto nº 2.655, de 1998, a partir da entrada em operação comercial da primeira unidade geradora;
- III. taxa de fiscalização de serviços de energia elétrica, com base na regulamentação pertinente, a partir da entrada em operação comercial da primeira unidade geradora;
- IV. pagamento pelo uso do bem público, conforme estabelecido na Cláusula Sexta deste Contrato;
- V. encargos de uso do sistema de transmissão e de distribuição de energia elétrica, quando devidos, celebrando, em conformidade com a regulamentação específica, os contratos de uso e de conexão regueridos.

Subcláusula Sétima - As **Concessionárias** aplicarão, anualmente, o montante de, no mínimo, 1% (um por cento) de sua receita operacional líquida em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico, nos termos da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 3.867, de 16 de julho de 2001. Para o cumprimento desta obrigação as **Concessionárias** deverão apresentar à **ANEEL**, até outubro de cada ano, a partir da entrada em operação comercial do **Aproveitamento Hidrelétrico**, um Programa contendo as ações e suas metas físicas e financeiras, observadas as diretrizes para sua elaboração, bem como a comprovação do cumprimento das obrigações junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, nos termos do Decreto nº 3.867, de 16 de julho de 2001.

Subcláusula Oitava - O descumprimento das obrigações da Subcláusula anterior, bem como das metas físicas estabelecidas no Programa anual, ainda que parcialmente, sujeitará as **Concessionárias** à penalidade de multa, limitada esta ao valor mínimo que deveria ser aplicado. Havendo cumprimento das metas físicas sem que tenha sido atingido o percentual mínimo estipulado, a diferença será obrigatoriamente acrescida ao montante mínimo a ser aplicado no ano seguinte, com as conseqüentes repercussões nos programas e metas.

Subcláusula Nona - A garantia de cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, prestada pelas **Concessionárias** conforme item 9.4 e subitens 9.4.1 e 9.4.2 do Edital de Leilão nº 004/2001, no valor de R\$38.000.000,00 (trinta e oito milhões de reais) vigorará até 3 (três) meses após o início da operação da última unidade geradora da **Usina Hidrelétrica**, podendo ser substituída por novas garantias, de valor progressivamente menor, à medida que, de acordo com a fiscalização da **ANEEL**, forem atingidos os marcos descritos no quadro a seguir, observado o disposto no item 3.13 do Edital de Leilão nº 004/2001:

Ordem	Marco	Valor (R\$)
1	Assinatura do Contrato de Concessão	38.000.000,00
2	Início da concretagem da casa de força	22.800.000,00
3	Descida do rotor da 1ª turbina	15.200.000,00

Subcláusula Décima - Compete às **Concessionárias** captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à adequada exploração do **Aproveitamento Hidrelétrico** regulados neste Contrato.

PROCURADORIA	
GERAL/ANEEL	
VISTO	



Subcláusula Décima Primeira -- Na contratação de serviços e na aquisição de materiais e equipamentos vinculados ao serviço objeto deste Contrato, as **Concessionárias** deverão considerar ofertas de fornecedores nacionais atuantes no respectivo segmento e, nos casos em que haja equivalência entre as ofertas, obriga-se a assegurar preferência às empresas localizadas no território brasileiro.

Subcláusula Décima Segunda - O descumprimento do disposto nesta Cláusula sujeitará as **Concessionárias** às sanções previstas neste Contrato e na legislação que rege a exploração de potenciais hidráulicos e a aplicação de penalidades de que trata a Subcláusula Sétima da Cláusula Nona e a Cláusula Décima.

CLÁUSULA OITAVA - PRERROGATIVAS DAS CONCESSIONÁRIAS

A concessão para a exploração do **Aproveitamento Hidrelétrico** referido na Cláusula Primeira deste Contrato, confere às **Concessionárias**, dentre outras, as seguintes prerrogativas:

- I. promover de forma amigável a liberação, junto aos proprietários, das áreas de terra necessárias à operação dos **Aproveitamentos Hidrelétricos**. Após esgotadas todas as tratativas amigáveis, caso solicitada, a **ANEEL** promoverá, na forma da legislação e regulamentação específica, a declaração de utilidade pública desses terrenos e benfeitorias, na forma da Lei, para fins de desapropriação ou instituição de servidões administrativas, cabendo às **Concessionárias** as providências necessárias para sua efetivação e o pagamento das indenizações;
- II. instituir servidões administrativas em terrenos de domínio público, de acordo com os regulamentos;
- III. construir estradas e implantar sistemas de telecomunicações, sem prejuízo de terceiros, para uso exclusivo na exploração do **Aproveitamento Hidrelétrico**, respeitada a legislação pertinente;
- IV. acessar livremente, na forma da legislação, os sistemas de transmissão e distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e conexão, quando devidos, de modo a transmitir a energia elétrica produzida na **Usina Hidrelétrica** aos pontos de entrega ou de consumo que resultarem de suas operações;
- V. modificar ou ampliar, desde que previamente autorizado pela **ANEEL**, o **Aproveitamento Hidrelétrico**;
- VI. comercializar, nos termos do presente Contrato e de outras disposições regulamentares e legais, a potência e energia da **Usina Hidrelétrica**.

Subcláusula Primeira - As prerrogativas decorrentes da exploração do **Aproveitamento Hidrelétrico** objeto deste Contrato não conferem às **Concessionárias** imunidade ou isenção tributária, ressalvadas as situações expressamente indicadas em norma legal específica.

Subcláusula Segunda - Observada a legislação específica, as **Concessionárias** poderão oferecer, em garantia de contratos de financiamento, os direitos emergentes da concessão, compreendendo, dentre outros, a energia elétrica a ser produzida e a receita decorrente dos contratos de compra e venda dessa energia, bem como os direitos e instalações utilizados para a sua produção, ficando esclarecido que a eventual execução da garantia não poderá comprometer a continuidade da exploração do **Aproveitamento Hidrelétrico**.

Subcláusula Terceira - As **Concessionárias** poderão estabelecer linhas de transmissão destinadas ao transporte de energia elétrica produzida no **Aproveitamento Hidrelétrico**, sendo-lhes facultada a aquisição negocial das respectivas servidões, mesmo em terrenos de domínio público e faixas de domínio de vias públicas, com sujeição aos regulamentos administrativos.

Subcláusula Quarta - As prerrogativas conferidas às **Concessionárias** em função deste Contrato não afetarão os direitos de terceiros e dos usuários de energia elétrica, que ficam expressamente ressalvados.

PROCURADORIA	
GERAL/ANEEL	
VISTO	



Subcláusula Quinta - As **Concessionárias**, para viabilizar a contratação de financiamentos para a execução das obras e a implantação do **Aproveitamento Hidrelétrico**, poderão constituir uma empresa de propósito específico-EPE, com participação proporcional às respectivas quotas-partes no Consórcio, sob seu controle majoritário direto, transferindo-lhe, até a liquidação dos financiamentos, a propriedade dos ativos do **Aproveitamento Hidrelétrico**, desde que a referida transferência seja previamente aprovada pela **ANEEL**, mediante proposta devidamente fundamentada e exame da qualificação da EPE, do seu ato constitutivo e dos demais documentos exigidos na forma da lei.

Subcláusula Sexta - Para os efeitos previstos na Subcláusula anterior, o ato constitutivo da EPE e o termo de transferência ou cessão dos ativos deverão contemplar cláusulas específicas estabelecendo a integral submissão da mesma às cláusulas deste Contrato e às normas legais e regulamentares, devendo a EPE executa-lo fielmente, sem exclusão ou prejuízo de qualquer obrigação estabelecida neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

O andamento das obras e a exploração do **Aproveitamento Hidrelétrico** serão fiscalizados pela **ANEEL**.

Subcláusula Primeira - A Fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações das **Concessionárias** nas áreas administrativa, contábil, técnica e econômica-financeira, podendo a **ANEEL** estabelecer diretrizes de procedimento α sustar ações que considere incompatíveis com as exigências para exploração do **Aproveitamento Hidrelétrico**.

Subcláusula Segunda - Os servidores da **ANEEL** ou os prepostos por este especialmente designados, terão livre acesso, em qualquer época, a pessoas, obras, instalações e equipamentos vinculados ao **Aproveitamento Hidrelétrico**, inclusive seus registros contábeis, podendo requisitar, de qualquer setor ou pessoa das **Concessionárias**, informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução deste Contrato, bem como os dados considerados necessários para o controle estatístico e planejamento do sistema elétrico nacional, devendo ser observado pelas **Concessionárias** os seguintes procedimentos:

- I. antes do início das obras, a licença ambiental de instalação, emitida pelo órgão competente, deverá ser apresentada à **ANEEL**;
- II. a data de início das provas e ensaios de comissionamento das unidades geradoras, conforme o disposto no Parágrafo Único do art. 121 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, deverá ser comunicada com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias para propiciar à fiscalização da geração a programação do acompanhamento técnico dos mesmos;
- III. ao término dos ensaios operacionais de cada unidade, visando cumprir o disposto no art. 122 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, será concedida autorização para o início da operação comercial. Após inspeção e ensaios dos equipamentos quando da entrada em operação comercial da última unidade e estando a usina de acordo com o projeto aprovado e dotada de elementos necessários a uma eficiente exploração será fornecido o certificado de aprovação das obras, conforme descrito no Apêndice I deste Contrato.

Subcláusula Terceira - A Fiscalização técnica abrangerá:

- I. a execução dos projetos de obras e instalações;
- II. a exploração do **Aproveitamento Hidrelétrico**;
- III. a observância das normas legais e contratuais;

PROCURADORIA	
GERAL/ANEEL	
VISTO	



- IV. o cumprimento das cláusulas contratuais;
- V. a utilização e o destino da energia;
- VI. a operação do reservatório; e
- VII. a qualidade e a comercialização do produto.

Subcláusula Quarta - A Fiscalização econômica-financeira compreenderá a análise e o acompanhamento das operações financeiras, os registros nos livros das **Concessionárias**, balancetes, relatórios e demonstrações financeiras, prestação anual de contas e quaisquer outros documentos julgados necessários para uma perfeita avaliação da gestão da concessão.

Subcláusula Quinta - A **ANEEL** poderá determinar às **Concessionárias** a rescisão de qualquer contrato por elas celebrado, quando verificar que dele possam resultar danos ao **Aproveitamento Hidrelétrico**.

Subcláusula Sexta - A fiscalização da **ANEEL** não diminui nem exime as responsabilidades das **Concessionárias**, quanto à adequação das suas obras e instalações, à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

Subcláusula Sétima - O desatendimento, pelas **Concessionárias**, das solicitações, notificações e determinações da fiscalização implicará a aplicação das penalidades autorizadas pelas normas que disciplinam a exploração dos potenciais de energia hidráulica e estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

Pelo descumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais, pertinentes à exploração do **Aproveitamento Hidrelétrico**, as **Concessionárias** estarão sujeitas às penalidades de advertência ou multa, conforme legislação em vigor, especialmente aquelas estabelecidas em Resolução da **ANEEL**, sem prejuízo do disposto nos incisos III e IV do art. 17, do ANEXO I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, e nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda deste Contrato.

Subcláusula Primeira - As Concessionárias estarão sujeitas à penalidade de multa, aplicada pela ANEEL, no valor máximo, por infração incorrida, de até 2% (dois por cento) do valor do faturamento anual das Concessionárias ou do valor estimado da energia produzida, correspondente aos últimos doze meses anteriores à lavratura do auto da infração ou estimado para este período de doze meses, caso o Aproveitamento Hidrelétrico não esteja em operação ou esteja operando por período inferior a doze meses.

Subcláusula Segunda - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, assegurada às **Concessionárias** o direito de ampla defesa e ao contraditório.

Subcláusula Terceira - Quando a penalidade consistir em multa por descumprimento de disposições legais, regulamentares e contratuais e o respectivo valor não for recolhido no prazo fixado, a **ANEEL** promoverá sua cobrança judicial, por via de execução, na forma da legislação específica.

Subcláusula Quarta - Nos casos de descumprimento das penalidades impostas por infração, ou descumprimento de notificação ou determinação do **Poder Concedente** para regularizar a prestação de serviços, poderá ser decretada a caducidade da concessão, na forma estabelecida na lei e neste Contrato, sem prejuízo da apuração das responsabilidades das **Concessionárias** perante o **Poder Concedente**, a **ANEEL**, os usuários e terceiros.

PROCURADORIA	
GERAL/ANEEL	
VISTO	



Subcláusula Quinta - Além das penalidades previstas nesta Cláusula, o descumprimento do disposto no item XIV da Subcláusula Primeira da Cláusula Sétima implicará a execução da garantia do contrato, conforme processo administrativo instaurado especialmente para este fim, assegurada às **Concessionárias** o contraditório e o direito de ampla defesa, observado o disposto nos itens 3.10 a 3.13 do Edital de Leilão nº 004/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, a **ANEEL** poderá intervir na concessão, a qualquer tempo, para assegurar a adequada exploração do **Aproveitamento Hidrelétrico** ou o cumprimento, pelas **Concessionárias**, das normas legais, regulamentares e contratuais.

Subcláusula Primeira - A intervenção será determinada por Resolução **ANEEL**, que designará o Interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, dentro de 30 (trinta) dias seguintes ao da publicação da resolução, o correspondente procedimento administrativo, para comprovar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se às **Concessionárias** direito de ampla defesa e ao contraditório.

Subcláusula Segunda - Se o procedimento administrativo não for concluído dentro de 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se às Concessionárias a administração do Aproveitamento Hidrelétrico, sem prejuízo de seu direito à indenização.

Subcláusula Terceira - Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que esta não observou os pressupostos legais e regulamentares, devendo a concessão ser imediatamente devolvida às **Concessionárias**, sem prejuízo de seu direito à indenização.

Subcláusula Quarta - Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do **Aproveitamento Hidrelétrico** será devolvida às **Concessionárias**, precedida de prestação de contas pelo Interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E REVERSÃO DOS BENS E INSTALAÇÕES VINCULADOS

A concessão para exploração do **Aproveitamento Hidrelétrico** regulada por este Contrato, considerar-se-á extinta, nos sequintes casos:

II.	encampação;
III.	caducidade;
IV.	rescisão;
V.	anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada no procedimento ou no ato de sua outorga; e

Subcláusula Primeira - O advento do termo final do Contrato opera, de pleno direito, a extinção da concessão, facultando-se à **ANEEL**, a seu exclusivo critério, prorrogar o presente Contrato até a assunção da nova Concessionária.

PROCURADORIA	
GERAL/ANEEL	
VISTO	

advento do termo final do Contrato;

falência ou extinção das **Concessionárias**.

I.

VI.



Subcláusula Segunda - No advento do termo final do Contrato, todos os bens e instalações vinculados ao **Aproveitamento Hidrelétrico** passarão a integrar o patrimônio da União, mediante indenização dos investimentos realizados e ainda não amortizados, desde que autorizados pela **ANEEL**, e apurados em auditoria da **ANEEL**.

Subcláusula Terceira - Para atender ao interesse público, mediante lei autorizativa específica, o **Poder Concedente** poderá promover a encampação dos bens e instalações, após prévio pagamento da indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, apurados em auditoria da **ANEEL**.

Subcláusula Quarta - Verificada qualquer das hipóteses de inadimplência previstas na legislação específica e neste Contrato, a **ANEEL** poderá promover a declaração de caducidade da concessão se as **Concessionárias**, notificadas, não corrigirem as falhas apontadas e restabelecerem a normalidade da execução do Contrato, no prazo para tanto estabelecido.

Subcláusula Quinta - A declaração de caducidade será precedida de processo administrativo para verificação das infrações ou falhas das Concessionárias, que assegure o contraditório e ampla defesa às Concessionárias, que terão direito à indenização dos investimentos realizados e ainda não amortizados, desde que autorizados pela ANEEL, e apurados em auditoria da ANEEL. Do valor da indenização devida às Concessionárias serão descontados os valores de eventuais multas aplicadas pela ANEEL e de danos causados pelas Concessionárias.

Subcláusula Sexta - O processo administrativo mencionado na Subcláusula anterior não será instaurado até que às **Concessionárias** tenha sido dado conhecimento, em detalhes, de tais infrações contratuais, bem como tempo suficiente para providenciar as correções de acordo com os termos deste Contrato.

Subcláusula Sétima - A decretação da caducidade não acarretará para o **Poder Concedente** ou para a **ANEEL**, qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham sido contratados pelas **Concessionárias**, nem com relação aos empregados destas.

Subcláusula Oitava - Poderá a **ANEEL**, ao declarar a caducidade da concessão, promover nova licitação ou outorga e utilizar os recursos gerados para a indenização devida, podendo, inclusive, transferir diretamente aos credores das **Concessionárias** a parcela que a eles couber, até o valor dos débitos não liquidados e observado o limite da indenização que seria devida no caso de caducidade.

Subcláusula Nona - Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderão as **Concessionárias** promover a rescisão deste Contrato, no caso de descumprimento, pelo **Poder Concedente** ou pela **ANEEL**, das normas aqui estabelecidas. Nessa hipótese, as **Concessionárias** não poderão interromper ou paralisar a geração da energia elétrica, enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -- TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO E DA CONCESSÃO

Mediante prévia anuência da **ANEEL**, a concessão ou o controle acionário das **Concessionárias** poderá ser transferido à empresa, ou consórcio de empresas, que comprovarem as condições de qualificação técnica e econômico-financeira, bem como de regularidade jurídica e fiscal previstas no Edital de Leilão que originou este Contrato e que se comprometer a executá-lo conforme as cláusulas deste instrumento e as normas legais e regulamentares então vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS E FORO DO CONTRATO

Resguardado o interesse público, na hipótese de divergência na interpretação ou execução de dispositivos do presente Contrato, as **Concessionárias** poderão solicitar às áreas organizacionais da **ANEEL** afetas ao assunto, a realização de audiências com a finalidade de harmonizar os entendimentos, conforme procedimento aplicável.



Subcláusula Única - Para dirimir as dúvidas ou controvérsias não solucionadas de modo amigável, na forma indicada no *caput* desta Cláusula, fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa das partes a outros, por mais privilegiados que forem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

O presente Contrato será registrado e arquivado na **ANEEL**, que providenciará dentro dos 20 (vinte) dias que se seguirem à sua assinatura, a publicação de seu extrato no Diário Oficial.

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos representantes da **ANEEL** e das **Concessionárias**, juntamente com testemunhas, para os devidos efeitos legais.

para os devidos erentes regars.		
PELA ANEEL:	Brasília - DF, em 23 de abril de 200	02
I LLA ANLLE.		
	José Mário Miranda Abdo Diretor-Geral	
PELAS CONCESSIONÁRIAS:		
a) Votorantim Cimentos Ltda.		
José Said de Brito Por Procuração		José Renato Hilst Izar Por Procuração
	José Francisco Gravasseca Por Procuração	
b) Alcoa Alumínio S.A.		
	Carlos Eduardo Mahfuz Por Procuração	
c) DME Energética Ltda.		
	Cícero Machado de Moraes Diretor	
TESTEMUNHAS:		
Braz Ferrari Lomonac CPF: 015.587.226-53		uardo Henrique Ellery Filho CPF: 151.923.691-34

PROCURADORIA GERAL/ANEEL



APENDICE I AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 20/2002 - ANEEL

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços consistirão essencialmente na inspeção e avaliação das instalações e equipes de operação e manutenção, visando verificar se o **Aproveitamento Hidrelétrico** foi construído de acordo com o respectivo projeto básico e que se encontra concluída e devidamente aparelhada de todos os elementos necessários para uma eficiente exploração.

Sem prejuízo das obrigações das **Concessionárias**, as atividades a serem executadas para a autorização do início de exploração, segundo as normas técnicas e legislação vigentes e as diretrizes listadas a seguir.

- 1. Verificação das condições de segurança e conservação das barragens, demais estruturas civis e equipamentos de descarga.
- 2. Verificação das condições gerais de segurança e salubridade dos operadores, eventuais visitantes e populações adjacentes ao empreendimento.
- 3. Verificação dos procedimentos gerais de operação e manutenção
- 4. Verificação da correspondência da configuração da casa de força com a descrita no projeto e de sua confiabilidade.
- 5. Verificação do desempenho dos equipamentos quanto a confiabilidade, condições de projeto, compreendendo:
 - ensaios de atuação de comandos e controles e proteções;
 - ensaio de rendimento de pelo menos um dos grupos geradores;
 - ensaios de rejeição de carga;
 - ensaios de vibração da unidade geradora;
 - ensaios do regulador de tensão;
 - avaliação do comportamento das unidades frente a perturbações do sistema elétrico;
 - avaliação do comportamento térmico dos mancais;
 - acompanhamento em tempo real do comportamento da central em operação.

Para avaliação do disposto no item 1, a **ANEEL** poderá solicitar resultados de ensaios específicos, bem como vistorias, inclusive durante a construção da barragem.

Os custos associados aos ensaios e verificações serão todos por conta das **Concessionárias**, exceto as despesas de viagem e recursos humanos da **ANEEL**.

Os ensaios deverão ser realizados preferencialmente na mesma época do comissionamento da primeira unidade geradora, o qual deverá ser formalmente comunicado com pelo menos 30 dias de antecedência, de acordo com as orientações prévias e sob o acompanhamento da **ANEEL**.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL VISTO	
	PROCURADORIA
VISTO	GERAL/ANEEL
	VISTO